



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

**CONCURSO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL DO URUGUAI – ICAU, DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 473/2013, de 14 de março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução Brasil-Uruguai e Uruguai-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, no gênero ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas até a data de abertura das inscrições neste Edital, com observância do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº2.761, de 27 de agosto de 1998, do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em 15 de outubro de 2010, bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1. O presente Concurso tem por objetivo a seleção de 01 (um) projeto audiovisual de coprodução Uruguai-Brasil de longa-metragem, no gênero ficção, documentário ou animação, apresentado por produtora brasileira, que participe do projeto na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

1.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar no Uruguai, a cargo do Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU, destinado a apoiar 01 (um) projeto de coprodução Brasil-

Uruguai apresentado por produtora uruguaia, que participe do projeto na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

1.2.1. A empresa coprodutora majoritária brasileira do projeto selecionado citado no item 1.2. receberá apoio financeiro por parte da ANCINE, além do apoio previsto em Edital do Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU, conforme item 2.2. deste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Formulário de Inscrição do Projeto, o Anexo II – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro e o Anexo III – Documentação necessária para reconhecimento prévio de coprodução no âmbito do Acordo de Coprodução Latino-Americano.

## **2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

2.1. O projeto selecionado receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.2. O projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.3. Os recursos referidos nos itens 2.1. e 2.2. correrão à conta da atividade orçamentária número 13.691.2027.4533.0001 – “Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior” (MP 2.228-1/2001), no valor equivalente em reais a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) consoante Lei orçamentária de 2013, até o limite de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

2.3.1. Dependendo da disponibilidade orçamentária, a metade dos recursos referidos no item 2.1. poderão correr à conta da atividade orçamentária número 13.691.2027.4533.0001 – “Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior” (MP 2.228-1/2001), no valor equivalente em reais a US\$75.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) consoante Lei orçamentária de 2014, até o limite de R\$ 153.750,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

2.3.2. Dependendo da disponibilidade orçamentária, a metade dos recursos referidos no item 2.2. poderão correr à conta da atividade orçamentária número 13.691.2027.4533.0001 – “Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior” (MP 2.228-1/2001), no valor equivalente em reais a US\$25.000,00 (vinte e cinco mil

dólares norte-americanos) consoante Lei orçamentária de 2014, até o limite de R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

2.4. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário em reais indicado no item 2.3.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para efeitos do presente Edital, aplicam-se as seguintes definições:

3.1.1. Obra cinematográfica – obra audiovisual não publicitária cuja destinação seja prioritária e inicialmente o segmento de mercado salas de exibição, e cuja matriz original de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou uma matriz de captação digital.

3.1.2. Obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai e Uruguai-Brasil – obra a ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora do Uruguai, com projeto previamente admitido ao regime de coprodução consoante os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº2.761, de 27 de agosto de 1998.

3.1.3. Obra cinematográfica de longa-metragem – aquela cuja duração é superior a 70 (setenta) minutos.

3.1.4. Obra cinematográfica de produção independente – aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.5. Empresa produtora brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa..

3.1.6. Proponente – empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, cujo objeto social inclua a atividade de produção audiovisual, e que, a partir da entrega do projeto de obra audiovisual à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

3.1.7. Projeto – conjunto da documentação listada no item 4.5. deste Edital.

3.1.8. Sinopse – descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seus personagens, em texto de 02 (duas páginas), no máximo;

3.1.9. Roteiro de obra de ficção – texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em cenas;

3.1.10. Roteiro de obra de documentário - texto realizado a partir do tema da obra audiovisual, contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do assunto e de suas condições de filmagem, além da abordagem pretendida, estilo e estrutura do filme, contendo um resumo das principais sequências.

3.1.11. Roteiro de obra de animação – “estória em quadros” com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em cenas e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramaturgico, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção e modelagem dos personagens.

#### **4. INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições estarão abertas desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 2 de maio de 2013.

4.2. As inscrições deverão ser apresentadas em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Concurso ANCINE – ICAU

Inscrição

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Av. Graça Aranha, 35, 2º andar

CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;

b) documentação necessária ao reconhecimento prévio de coprodução conforme previsão do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (conforme listagem no Anexo III);

c) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;

- d) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- e) histórico da proponente;
- f) histórico da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- g) contrato firmado entre a proponente e empresa distribuidora brasileira, prevendo a distribuição da obra resultante do projeto selecionado no Brasil.
- h) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade uruguaia ou brasileira competente.

4.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em português, excetuando-se os documentos previstos nos itens 4.5, alíneas “c”, “d” e “f”, que podem ser apresentados em espanhol.

4.6.1. Caso o contrato de coprodução e a documentação que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra, documentos exigidos no item 4.5, alínea “b” (*vide* Anexo III), tenham sido elaborados em idioma estrangeiro, faz-se necessária a apresentação de tradução juramentada.

4.6.1.1. Esta exigência não se aplica no caso de contratos assinados em versão bilíngue, sendo o português um dos idiomas.

4.7. Projetos que já tenham obtido o reconhecimento prévio de coprodução na ANCINE - e que não tenham sofrido nenhuma modificação após o reconhecimento - estão dispensados da apresentação da documentação prevista no item 4.5., alínea “b”.

4.8. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.9. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação e de Seleção e da Comissão Binacional de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.9. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Análise de Documentação e da Comissão Binacional de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.10. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.11. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

4.12. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

## **5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) técnicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada, de verificar se os termos dos contratos de coprodução e se a documentação enviada para o reconhecimento prévio de coprodução da obra atendem à previsão legal do acordo de coprodução escolhido pela proponente, e de decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 03 de maio de 2013, às 14 horas, na ANCINE.

5.3. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.

5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. As decisões sobre os deferimentos ou não dos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

## **6. COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO**

6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes designados pelo ICAU, a Comissão Binacional de Seleção que fará a seleção dos projetos no presente Concurso, entre os que foram habilitados na etapa anterior.

6.2. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á até o mês de junho de 2013.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1. Os membros da Comissão Binacional de Seleção, individualmente, indicarão 01 (um) projeto, tendo como base os documentos previstos no item 4.5. e em conformidade com os seguintes critérios:

- a) qualidade técnica e artística do projeto;
- b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países;
- c) relevância da participação artística e técnica do País minoritário na coprodução.

7.2. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE.

7.2.1. Nessa decisão, será também indicado o título do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo ICAU, cuja empresa brasileira coprodutora majoritária fará jus ao apoio financeiro da ANCINE conforme previsto no item 2.2.

7.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 8.3., 8.4. e 8.5.

7.4. A Comissão Binacional de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto apresentado, caso nenhum projeto corresponda aos requisitos e objetivos deste Edital.

## **8. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO**

8.1. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto com aplicação deste apoio financeiro exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro (conforme Minuta constante no Anexo II, a ser preenchido pela ANCINE).

8.1.1. As empresas contempladas receberão o Termo acima referido para assinatura, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento a um dos escritórios da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

8.1.2. As empresas contempladas deverão postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Termo.

8.1.2.1. As empresas contempladas devem obter os reconhecimentos prévios de coprodução no ICAU no prazo indicado no item acima.

8.1.2.2. Caso, no momento da inscrição, tenha sido apresentado somente o protocolo do registro do argumento ou do roteiro junto à entidade uruguaia ou brasileira competente, a empresa contemplada deve apresentar o registro juntamente ao Termo assinado.

8.2. Para a celebração de Termo de Concessão, as empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão apresentar:

a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;

b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>; e

e) Não estar com inscrição ativa no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal” – CADIN.

8.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

8.2.2. As empresas contempladas também deverão estar regulares perante à ANCINE.

8.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la constando alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

8.4. As empresas contempladas podem desistir do apoio financeiro concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.5. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá a favor do candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência, se houver projetos suplentes

8.6. O valor do apoio financeiro será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, no Banco do Brasil S.A., aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada



exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.6.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada, indicada no item acima.

8.6.2. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos lastreados por títulos da dívida pública disponibilizados pelo Banco do Brasil.

## **9. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

9.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 9.2. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

9.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação de orçamento detalhado em reais, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil;

b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra cinematográfica, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária;

c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante o envio de recibo de entrega de uma cópia de preservação em película 35 mm junto à Cinemateca Brasileira, uma cópia em DVD para análise da ANCINE, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa às 1ª e 2ª parcelas.

Parágrafo único: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35 mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em sistema digital de alta definição HD (High Definition).

## **10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA**

10.1. Concluída a obra cinematográfica, esta deverá ser uma coprodução reconhecida definitivamente pelo ICAU e pela ANCINE, nos termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

10.2. As empresas contempladas deverão fazer constar a logomarca da ANCINE nas obras cinematográficas e em seu material de divulgação, na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009, sem prejuízo de indicação na obra do caráter de coprodução da mesma e o nome dos países coprodutores, conforme disposto no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, em seus créditos finais.

10.3. As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB.

10.3.1. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

10.4. As empresas contempladas deverão incluir dispositivos que levem em consideração as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

10.5. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A empresa contemplada deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação da 3ª parcela dos recursos, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 110, de 19 de dezembro de 2012.

11.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

11.3. No caso dos recursos deste Edital serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

11.4. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

11.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e/ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da empresa contemplada dos recursos já disponibilizados pela ANCINE.

12.2. Caso seja exigida a devolução dos recursos já disponibilizados, os valores serão acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar também na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

12.4. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pela empresa contemplada e aceito pela Agência.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A inscrição da empresa produtora implica a prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

13.2. Os produtores das obras contempladas respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou uruguaio.

13.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

13.4. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

13.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

13.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) e na Superintendência de Desenvolvimento Econômico – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE